

LEI Nº 3.905 , DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010

“ Dispõe sobre autorização para subvencionar a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto e dá outras providências.”

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício a subvencionar a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA de Pereira Barreto, sito à Rua Dr. Dermival Franceschi, nº 505, nesta cidade, Entidade devidamente declarada como de Utilidade Pública, por força da Lei Municipal nº 743, de 10/09/1968, com a importância de até R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

Parágrafo Único - A verba constante do “caput” deste Artigo será repassada à Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, objetivando auxiliar a cobrir despesas decorrentes com o pagamento de pessoal.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes com a execução da presente Lei, fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) que terá a seguinte classificação analítica da despesa, a saber :-

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

01 – DIVISÃO DA SAÚDE

10 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 0027 2020 – Subvenções Sociais

3.3.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais.....R\$ 25.000,00

Parágrafo Único - A abertura do presente crédito correrá por conta do remanejamento da seguinte dotação orçamentária :-

02 11 - SECRETARIA MUNICIPAL FUNDO ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 11 02 - DIVISÃO DA PROMOÇÃO SOCIAL

08 244 0048 2093 000 – Gestão da Política Municipal de Assistência Social

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica

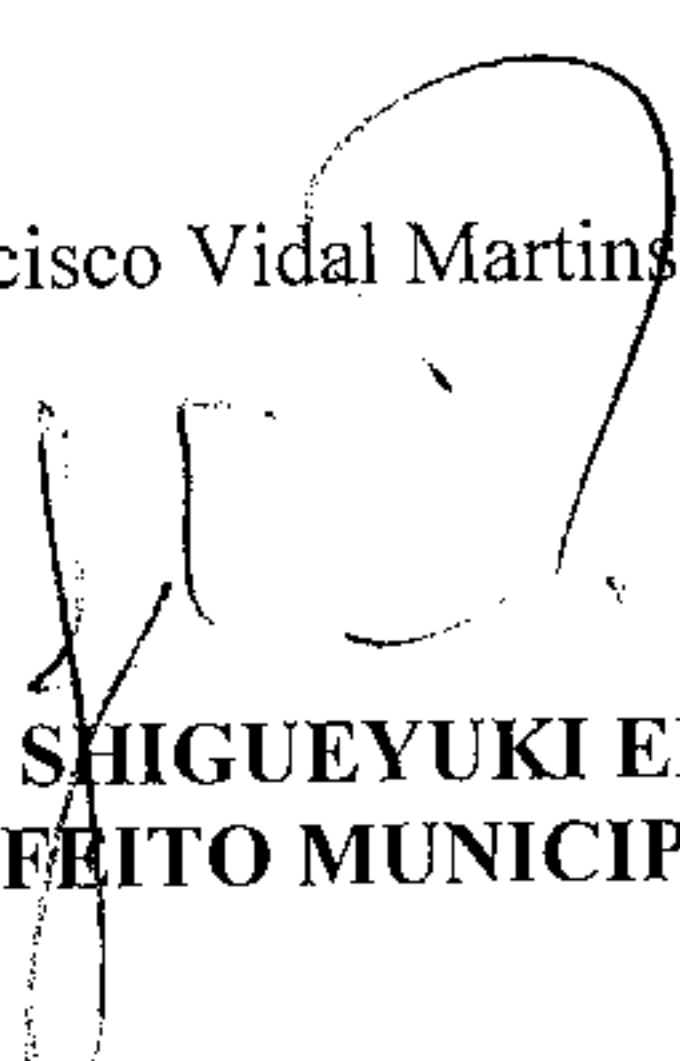
Ficha 359 - Fonte 01 – Tesouro.....R\$ 25.000,00

Art. 3º - É condição indispensável que a Diretoria da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, apresente relatório fundamentado da Prestação de Contas do valor repassado até o dia 31/01/2011, nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



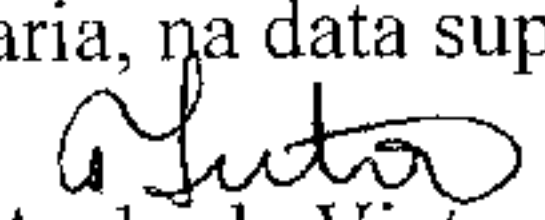
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 06 de dezembro de 2010.



ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.



Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

